PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 1.961, DE 8 DE ABRIL DE 2013.

Cria e regulamenta a Bandeira Oficial do Município de Palmas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Fica criada e regulamentada a Bandeira Oficial do Município de Palmas.

Art. 2º Para a sua elaboração e confecção, serão observadas características e tradições próprias do Município.

Art. 3º Terá a Bandeira do Município de Palmas formato e proporcionalidade da Bandeira Nacional do Brasil.

Art. 4º A Bandeira da Capital, Palmas, tem a seguinte interpretação: Ao campo branco, símbolo da paz, opõe-se um sol amarelo ouro sobre duas faixas estreitas e paralelas, em azul, dispostas horizontalmente e intercaladas eqüidistantemente a partir do lado inferior da bandeira. As faixas azuis fazem alusão aos Rios Tocantins e Araguaia, grande patrimônio que a natureza nos legou e que deve ser mobilizado conscientemente a serviço da humanidade e a serviço do Brasil, tal a importância que representam para o progresso e desenvolvimento e o sol simboliza a sede do Poder Estadual, de onde emanam as grandes decisões do Governo.

Art. 5º As reproduções deverão obedecer às proporções e cores originais, ficando para tal, arquivados na Prefeitura Municipal, exemplares destinados a servir de modelo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Palmas, aos 8 dias do mês de abril de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

A Bandeira